



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

EDITAL Nº 14/2020

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL,
DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), A ESTUDANTES DO *CAMPUS*
GARANHUNS

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 498, de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), a estudantes do respectivo *campus*, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1 DA DEFINIÇÃO

1.1 O Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE será implementado na forma de repasse de recurso financeiro aos/às estudantes para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

1.2 Serão priorizadas as solicitações de benefício eventual provenientes de situações emergenciais que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

2 DO OBJETIVO

2.1 Conceder benefício financeiro eventual a estudantes nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão solicitar benefício eventual os/as estudantes regularmente matriculados/as em cursos da Educação Básica e do Ensino Superior do IFPE *Campus* Garanhuns (exceto aqueles/as mencionados/as no subitem 3.2), prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido programa estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec e dos demais cursos de extensão e estudantes atendidos/as atualmente pelo Programa Bolsa Permanência e pelo Programa de Assistência ao/à Estudante PROEJA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

4 DA SOLICITAÇÃO

4.1 Para solicitar o benefício eventual, o/a estudante deverá utilizar o e-mail institucional. Caso não tenha, deverá criá-lo através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

4.2 As solicitações deverão ser feitas exclusivamente através do site fluxo.ifpe.edu.br, no período de 24/08/2020 a 31/08/2020.

4.3 O/A estudante somente poderá realizar uma inscrição no sistema.

4.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período disposto no subitem 4.2.

4.5 As solicitações que não forem concluídas no período indicado no subitem 4.2 serão indeferidas automaticamente, podendo o/a estudante realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

4.6 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação no Fluxo.IFPE a qualquer tempo.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo e seguir o procedimento correspondente:

a) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o extrato do referido programa, identificado e atualizado, e o comprovante de conta bancária em seu nome;

b) estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar a certidão ou a ficha de cadastro e o comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CadÚnico poderão ser acessadas através do seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

c) demais estudantes: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome.

5.2 O comprovante de conta bancária em nome do/a estudante, que deverá ser apresentado obrigatoriamente, poderá ser a imagem do cartão, um extrato bancário ou um documento similar que comprove os dados da conta em nome dos/as estudantes.

5.3 Os/As estudantes que não possuem conta bancária não conseguirão concluir a solicitação.

5.4 Os pagamentos dos benefícios não poderão ser realizados em contas em nome dos responsáveis ou de terceiros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

5.5 Para os/as estudantes que não possuem conta bancária, indicamos a criação de uma conta digital. Mais informações sobre essa opção poderão ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS¹) no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social:

- a) oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário/a de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da Celpe e outros);
- i) despesas de manutenção no curso na instituição;
- j) cotas.

7 DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL E DA QUANTIDADE DE PARCELAS

7.1 O valor do auxílio deverá corresponder a um dos seguintes valores: **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ou **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a ser pago de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

7.2 Havendo disponibilidade orçamentária, e desde que o/a estudante permaneça vinculado/a ao IFPE, o *campus* poderá estender o atendimento dos contemplados neste edital, sem necessidade de um novo processo seletivo, até o fim do exercício orçamentário do ano vigente.

7.3 A definição do valor entre os três apresentados no subitem 7.1 ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos/as solicitantes, a realidade orçamentária do *campus*, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

8 DAS CONDICIONALIDADES

¹ As notas técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas a esta Chamada Interna e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

8.1 O atendimento à solicitação de benefício eventual estará condicionado à situação regular de matrícula do/a estudante em curso do IFPE, à prestação das informações solicitadas no Fluxo.IFPE e à disponibilidade orçamentária.

8.2 O atendimento à solicitação do/a estudante que se enquadre no subitem 3.1 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.3 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social poderá, com base no item 6, priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19).

9 DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 O/A estudante cuja solicitação seja atendida será notificado/a por meio do Fluxo.IFPE e/ou do e-mail cadastrado, ocasião em que será informado também do valor a ser recebido.

9.2 Os setores responsáveis deverão comunicar ao/à estudante quando da liberação do pagamento.

10 DO NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

10.1 No caso de não atendimento da solicitação de benefício eventual por indisponibilidade orçamentária, a solicitação permanecerá sob análise e poderá, no mês subsequente ou em período estabelecido pelo Serviço Social e o setor de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, ser reavaliada.

10.2 O/A estudante cuja solicitação seja indeferida poderá realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

11 DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR ESTUDANTES JÁ CONTEMPLADOS/AS

11.1 Os/As estudantes já contemplados/as com o benefício eventual poderão realizar nova solicitação caso haja agravamento de sua condição socioeconômica em decorrência do isolamento social.

11.2 Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Serviço Social avaliará a possibilidade de atendimento das novas solicitações de benefício eventual realizadas por estudantes que já tenham sido contemplados/as.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O/A estudante contemplado/a poderá acumular o benefício eventual com quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil (exceto com o Programa Bolsa Permanência ou com o Programa de Assistência ao/à Estudante PROEJA), desde que haja disponibilidade orçamentária da instituição e de acordo com análise do Serviço Social.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

12.2 O/A estudante contemplado/a deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.

12.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

12.4 O fornecimento de informações ou documentos falsos, bem como a omissão de informações, implicará a invalidação da solicitação ou o cancelamento da bolsa, sendo passível, ainda, das sanções disciplinares e penais cabíveis.

12.5 Os/As estudantes que anexarem, na solicitação, arquivos diferentes daqueles descritos no subitem 5.1 terão sua solicitação invalidada.

Garanhuns, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS